

## MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221 CNPJ 75.968.412/0001-19

## **LEI MUNICIPAL Nº 691/20199**

## (ORINDO DO PODER LEGISLATIVO)

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a premiação "ALUNO NOTA DEZ", aos estudantes das Escolas Municipais e Estaduais do Município de Conselheiro Mairinck-PR e dá outras providências."

- A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK(PR), Estado do Paraná, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º. Fica criada a premiação "Aluno Nota Dez", no final de cada ano letivo, para os alunos do ensino fundamental anos iniciais, ensino fundamental- séries finais e ensino médio, na rede de ensino público do Município de Conselheiro Mairinck.
- Art. 2º. Serão selecionados os 03 (três) alunos que obtiverem os melhores boletins da rede pública municipal e estadual, avaliando também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina.
- Parágrafo Único O estudante deverá ter a maior média global. Havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio.
- Art. 3°. Os 03 (três) alunos nota dez serão homenageados através de entrega de prêmios, ao primeiro colocado do ensino fundamental anos iniciais, do ensino fundamental- séries finais e do ensino médio, em Sessão Solene, a se realizar no ano subsequente, pela Câmara Municipal que divulgará antecipadamente a data, horário e o local.
- Art. 4°. O Diretor de cada Escola Municipal e Estadual, informará ao Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano, os melhores alunos nota dez da rede de ensino público no município de Conselheiro Mairinck-PR.



## MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221 CNPJ 75.968.412/0001-19

Art. 5°. O Poder Legislativo firmará convênio com empresas, instituição financeira, cooperativa, bancos, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck(PR), 12 de dezembro de 2019.

**ALEX SANDRO P. C. DOMINGUES Prefeito Municipal**